**MEDIDA PROVISÓRIA N° 571, DE 25 DE MAIO DE 2012.**

Altera a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 61-A. da Medida Provisória 571/2012 os parágrafos 18, 19 e 20 com a seguinte redação.

Art. 61-A.

.....

§ 18. Em todos os casos previstos neste artigo quando a renda familiar do produtor for igual ou inferior a cinco salários mínimos caberá ao Poder Público fornecer as mudas e assistência técnica.

§ 19. Ato do Poder Executivo fixará as diretrizes e normas para a implementação do disposto no parágrafo anterior.

§ 20. As penalizações e os prazos constantes nesta Medida Provisória e na Legislação conexa só terão eficácia após o comprovado e efetivo cumprimento por parte do Poder Público do disposto no parágrafo 18.



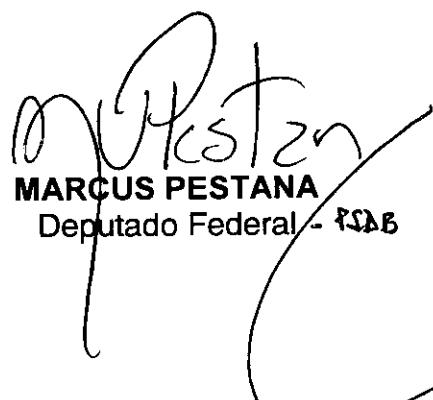


CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento geral que os pequenos produtores, mesmo aqueles que comercializam parte de sua produção, vivem em condições extremamente precárias dentro de um quadro muito próximo da agricultura de subsistência. Muitas vezes a renda líquida mal cobre os gastos mínimos de suas famílias. Para que a recomposição de áreas de proteção permanente prevista no Novo Código Florestal e na Medida Provisória 571 de 2012 se concretize faz-se necessário o apoio do Poder Público no fornecimento de mudas e na assistência técnica através do Sistema Público de extensão rural, já que os pequenos produtores de baixa renda não se encontram capitalizados ou não tem acesso a crédito para financiar as ações de reflorestamento de suas propriedades.

Brasília, 04 de junho de 2012


MARCUS PESTANA
Deputado Federal - PSB

